

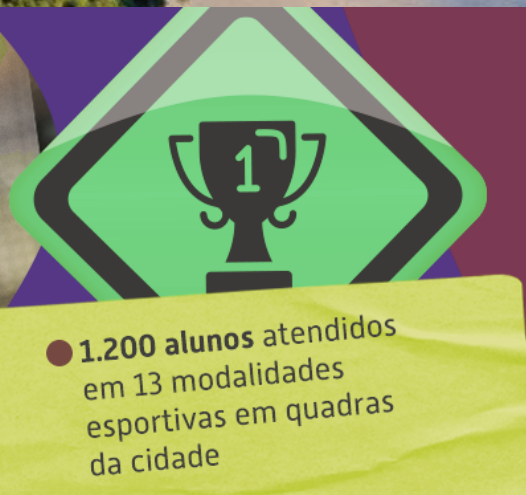
DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Terça-feira, 31 de março de 2026 | Ano XI | Edição nº 2333A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIAS (CPF nº 14771811 em 31/03/2026 às 16:17:35 (GMT -03:00)).



Para conferir o original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/d26670a8-ab7a-021b0-52>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar regulamenta a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no município da Estância Turística de Tremembé, aplicável aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 2º - A Taxa de Licenciamento Sanitário será devida por estabelecimento, independentemente da quantidade de atividades econômicas (CNAEs) licenciadas, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Quando o estabelecimento possuir mais de um CNAE classificado como interesse da vigilância sanitária, será considerada, para fins de cobrança, apenas a atividade com maior risco sanitário, conforme tabela de classificação de risco adotada pela Vigilância Sanitária do Município da Estância Turística de Tremembé.

§ 2º - Na hipótese de igualdade de risco sanitário entre as atividades, será considerada para cobrança a atividade com maior valor de referência, conforme regulamentação específica.

ARTIGO 3º - Os valores da taxa serão definidos conforme a Lei Complementar nº 409, de 02 de maio de 2023.

ARTIGO 4º - Nos casos em que o licenciamento for realizado por meio da Via Rápida Empresa - VRE, ou sistema estadual equivalente, a taxa será cobrada conforme esta Lei, limitada a uma única taxa por estabelecimento, mesmo que diversas atividades de interesse sanitário estejam licenciadas.

ARTIGO 5º - Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual, o solicitante deverá:

- I - assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no endereço informado;
- II - manter o cadastro do CNPJ atualizado;
- III - atender às legislações sanitárias vigentes, independentemente da forma de cobrança da taxa.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial profissional para os empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro e Médico Veterinário, integrantes do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais para os empregos públicos de que trata esta Lei Complementar são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais) para os empregos públicos de Arquiteto e Engenheiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para o emprego público de Médico Veterinário, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Os valores definidos no Art. 2º têm como base de cálculo o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em conformidade com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 53 e correlatas.

Parágrafo único. A base de cálculo utilizada para a apuração dos pisos salariais referidos no *caput* corresponde ao valor do salário mínimo vigente em 03 de março de 2022 (R\$ 1.212,00), ficando vedado o reajuste automático dos vencimentos em função de futuros aumentos do salário mínimo nacional, em obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Os vencimentos estabelecidos por esta Lei Complementar serão reajustados anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as referências salariais anteriores para os empregos públicos aqui mencionados que estiverem em desacordo com os valores ora fixados e estabelecidos na Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de



Tremembé, 27 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.473, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, inciso XI do artigo 4º e artigo 5º da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, inciso XI do artigo 4º e artigo 5º da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.474, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o reconhecimento e denominação do monumento geológico municipal “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia” no Município da Estância Turística de Tremembé, estabelece sua inclusão no inventário Turístico Municipal e sua Integração ao Roteiro Paleontológico “Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo” e lhe confere outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido como Monumento Geológico Municipal o “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia”, localizado no Município da Estância Turística de Tremembé, na Rua Ismael Paula de Abreu, sem número, Loteamento Nossa Senhora da Guia, posicionado

entre as coordenadas geográficas -22° 57' 47.34" Sul, - 45° 33' 21.16" Oeste, e -22° 57' 41.36" Sul, -45° 33' 15.67" Oeste.

§ 1º. O primeiro Monumento Geológico Municipal “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia” é composto pelas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos situadas na encosta em área sob gestão do Poder Executivo local instalada à rua Ismael Paula de Abreu, relevantes ao ensino e à memória da História Natural do município e da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Contíguas ao atrativo turístico “Mirante Madre Carminha”, assim designado pela Lei nº 5.763, de 31 de outubro de 2023.

§ 2º. A condição e título de “Sítio Paleontológico” conferido ao primeiro Monumento Geológico Municipal da Estância Turística de Tremembé se fundamenta nos diversos achados fósseis comunicados à Ciência Paleontológica encontrados nas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos ao longo dos períodos de suas explorações por atividades minerárias executadas no século XX no município. Somadas aos fatos de que essas mesmas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos hoje representam o pretérito fundo do “Paleólogo Tremembé” e também uma seção da Formação Tremembé que permite visualizações e constatações de suas principais características geológicas ao público e à Comunidade Científica.

§ 3º. O Monumento Geológico Municipal “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia”, poderá integrar o Inventário Turístico Municipal e o Inventário Cultural Municipal como seu Patrimônio Material e Imaterial, no ato de publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - O Monumento Geológico Municipal “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia” constitui bem de relevante interesse cultural, científico, histórico e turístico do Município da Estância Turística de Tremembé, podendo servir como referência para:

1. Proteger as extensões das camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos da Formação Tremembé em sua área;

2. Reconhecer como atrativo turístico tremembeense, de ordem natural e cultural, as camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos da Formação Tremembé em sua composição;

3. Determinar espaço público dedicado à manutenção da memória dos Ciclos Minerários dos folhelhos pirobetuminosos de xistos no município da Estância Turística de Tremembé;

4. Divulgar e valorizar o período de exploração minerária e processamento dos folhelhos pirobetuminosos de xistos desempenhados pela empresa “Petróleo Brasileiro S.A. - “Petrobras”, na outrora jazida “Mina Nossa Senhora da Guia”, como importante capítulo da História municipal;

5. Integrar o primeiro Monumento Geológico Municipal “Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia” ao conjunto de atrativos turísticos do Roteiro Paleontológico “Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo”;

6. Assegurar a preservação paisagística dos últimos vestígios arquitetônicos da antiga “Mina Nossa Senhora da Guia” ainda existentes e alojados ao longo da encosta em que se encontrava sua outrora jazida de folhelhos



pirobetuminosos de xistos como componentes do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do município;

7. Despertar o interesse pelo conhecimento paleontológico e pela História Natural do município e da região;

8. Estimular guiamentos turísticos profissionais em suas dependências e;

9. Estabelecer um atrativo turístico tremembeense como uma referência regional no âmbito do Geoturismo Paulista.

ARTIGO 3º - Poderão ser instaladas no logradouro e no espaço de circulação do primeiro Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" sinalizações turísticas que apresentem e comuniquem sua identificação, relevância à Ciência Paleontológica, contribuições à História Natural, certificação como geossítio municipal, aspecto da identidade geográfica tremembeense, integração ao Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo" e informações correlatas.

ARTIGO 4º - Fica o município da Estância Turística de Tremembé autorizado a constituir consórcio com outros municípios integrantes do Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo" dedicado a articulações e cooperações promocionais, turísticas e científicas frente à integração do primeiro Monumento Geológico Municipal, operada por esta Lei, junto ao supracitado Roteiro Paleontológico. Observadas e respeitadas as Normas Legais e administrativas que regulamentam processos e desempenhos de consorciações no município.

ARTIGO 5º - O Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" poderá, a critério dos órgãos responsáveis pelas Políticas de Patrimônios Culturais Materiais e Imateriais do Estado de São Paulo, ser objeto de proteções e reconhecimentos específicos nos termos de Legislações Culturais e Ambientais que os atendam.

ARTIGO 6º - A infraestrutura e a gestão do Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" poderão receber recursos e serviços de Políticas Públicas e projetos destinados à potencialização e desenvolvimento do Turismo no Estado e também de Programas e Ações de valorização do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural do Governo Paulista visando incrementos de demandas turísticas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.475, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

"Declara a "Festa Julina" realizada pela comunidade do bairro Jardim Bom Jesus, como patrimônio histórico e cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada como bem integrante do patrimônio histórico e cultural imaterial do município da Estância Turística de Tremembé a "Festa Julina" da comunidade do bairro Jardim Bom Jesus, evento oficial do município através da Lei Municipal nº 5.797, de 13 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Décimo Segundo Edital de Convocação para Nomeação aos aprovados na lista de classificação de Ampla Concorrência do Concurso Público Nº 001/2025.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e item XII – DA NOMEAÇÃO do Edital do Concurso Público nº 001/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS**, considerados APTOS através do Exame Médico Pré-Admissional, previsto no item 12.1.4, e atenderam às exigências documentais previstas no item 12.3, **PARA COMPARECEREM NOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAL ABAIXO DISCRIMINADOS**, para manifestar seu interesse em ser nomeado(a), nos termos da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e da Lei Complementar Nº 391, de 04 de outubro de 2022, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação. Em função das necessidades da Secretaria de Educação, as vagas ou aulas/salas serão distribuídas entre os aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos no ato da nomeação (documentos originais):
 - Documento de Identidade com foto.
 - Comprovante de Escolaridade Mínima exigida pelo cargo, sendo:
 - para os cargos de **Ensino Superior**: Diploma **OU** Declaração de Conclusão de curso com Histórico Escolar (constando a data da colação de grau);
 - para os cargos de **Ensino Médio** ou de **Ensino Fundamental**: Histórico Escolar.
 - Declaração de Acúmulo de Cargo (se tiver cargo em outro órgão público).
3. O candidato que não puder comparecer à nomeação deverá ser representado por procurador, instituído através de procuração simples, contendo os dados pessoais (nome completo, nº do RG e CPF, endereço residencial) do professor representado e de seu procurador.
 - 3.1. A procuração necessita ser apresentada devidamente assinada pelo candidato representado, juntamente com cópia do RG e do CPF do candidato e do procurador.
4. Na ausência do candidato no processo de nomeação de aulas/cargos ou do seu Procurador, o processo de nomeação será compulsório.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA NOMEAÇÃO**DATA: 01/ABR/2026 (SEGUNDA-FEIRA) / HORÁRIO: 09:00****LOCAL: Praça Jorge Tibiriçá, 93 - Centro, Tremembé/SP
(Secretaria Municipal de Educação)**Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PERÍODO: **MANHÃ** / HORÁRIO: **09:00**

CONVOCADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

| NOME | CARGO |
|---|--------------------------------|
| GLORIA REGINA NEVES FAGUNDES NOGUEIRA DE OLIVEIRA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I |
| PAULA FRANCINE SANTOS MACEDO | MERENDEIRO |

Tremembé, 31 de março de 2026.

Hugo Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Educação



EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMEMBÉ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d266-70a8-ab7a-02b0-52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tremembé (SP), Edição nº 2333A, ano XI, veiculado em 31 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF ***147718**) em 31/03/2026 às 16:17:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d266-70a8-ab7a-02b0-52>